



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 370ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019.

1
2 Ao décimo dia do mês de junho de dois mil e dezenove às dez horas e trinta minutos,
3 estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de
4 Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula Auriza de
5 Lemos Silveira - Conselheira Secretária; Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa – Conselheira
6 Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes - Conselheira Efetiva; Dra. Rubênia Lauriza
7 Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Efetiva; Sra. Lia Pedrosa da Silva –
8 Conselheira Efetiva; e Sr. Fábio de Lima Ferreira - Conselheiro Efetivo. A Presidente fez as
9 saudações iniciais, verificando a existência de *quorum*, dando inicio a Ordem do Dia,
10 conforme pauta. **Item 01.** Processo Administrativo nº. 231/2018.

11 . Julgamento do relatório da comissão sindicante,
12 conforme artigo 9º, §2º, da Resolução COFEN nº. 565/2017. A Presidente passou a palavra
13 a Conselheira Dra. Rubênia Lauriza de Lima Vasconcelos, coordenadora da comissão
14 sindicante para a leitura do Relatório de fls. 40 a 44. A coordenadora da comissão destacou
15 a conclusão nele contida pelo arquivamento do feito ante o saneamento da irregularidade
16 que deu causa a abertura do processo de interdição. Após discussão e verificação da
17 análise documental, o Plenário decidiu aquiescer com os termos do relatório da comissão
18 sindicante, opinando pelo arquivamento do Processo Administrativo, remetendo cópia da
19 decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de
20 acompanhamento do PAD de fiscalização da Instituição, nos moldes do artigo 9º, §3º, da
21 Resolução COFEN nº. 565/2017. **Item 02.** Processo Administrativo nº. 223/2018.

22 . Julgamento do relatório da comissão sindicante,
23 conforme artigo 9º, §2º, da Resolução COFEN nº. 565/2017. A Presidente passou a palavra
24 a Conselheira Dra. Rubênia Lauriza de Lima Vasconcelos, coordenadora da comissão
25 sindicante para a leitura do Relatório de fls. 40 a 44. A coordenadora da comissão destacou
26 a conclusão nele contida da necessidade de interdição ética total ante a persistência da
27 situação que ensejou a sua abertura, qual seja a de inexistência de Enfermeiro em todo
28 período em que ocorre a assistência de enfermagem. Após discussão e verificação da
29 análise documental, de sobremaneira quanto à obediência aos prazos processuais e
30 existência do contraditório e ampla defesa da instituição, o Plenário decidiu aquiescer com
31 os termos do relatório da comissão sindicante, que opinou pela interdição ética total,
32 ficando esta devidamente decretada, nos moldes do artigo 10, da Resolução COFEN nº.
33 565/2017. Ante a decisão tomada, a Presidente destaca a necessidade da continuidade de
34 observância aos termos contidos na Resolução COFEN nº. 565/2017, ficando determinado,
35 desde já, em até 03 (três) dias, a publicação da Decisão na imprensa oficial e outros meios,
36 devendo ser lavrado o Termo de Interdição Ética, que deverá ser exposto na Instituição em
37 local visível, pelo membro deste Plenário e quem mais for designado por esta Presidente,
38 devendo ser funcionário do Regional. Nada mais havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza
39 de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o presente Extrato de Ata, que após lido e
40 aprovado, será assinado.

41
42

Fortaleza, 10 de junho de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

43

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Conselheira Secretária

Sra. Valdileide Rodrigues de Sousa
Conselheira Tesoureira

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Sr. Fábio de Lima Ferreira
Conselheiro Efetivo

Sra. Lia Pedrosa da Silva
Conselheira Efetiva

Dra. Rubênia Lauriza de Lima Vasconcelos
Conselheira Efetiva